



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

PROCESSO Nº 565/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 041/2025
ART. 74, INCISO I, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

Órgão: Secretaria da Infraestrutura

O Prefeito Municipal de São Sepé, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, RATIFICA os procedimentos administrativos da Inexigibilidade nº 041/2025, referente ao Processo Administrativo nº 565/2025, datado do dia 01 de outubro de 2025, com base nas justificativas e no Parecer Jurídico apresentadas para atender as exigências, DECLARANDO ASSIM INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO referente à contratação da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 14.767.899/0001-87, para aquisição de peças para manutenção da injeção de combustível da motoniveladora XCMG GR1803BR, conforme documentos que compõe o processo de inexigibilidade. O Contratante pagará para a empresa contratada o valor total de R\$ 25.717,10 (vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos).

As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária de 2025:

Código Reduzido: 380

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2111 - Manutenção da Infraestrutura Rural

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390303900000000000 - Material para manutenção de veículos

Código Reduzido: 383

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2111 - Manutenção da Infraestrutura Rural

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

O Edital se encontra à disposição no site saosepe.atende.net.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 01 de outubro de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ____/2025

Órgão: Secretaria Municipal da Infraestrutura

Ref: Inexigibilidade nº ____/2025

Processo Administrativo nº ____/2025

Processo Digital nº 6701/2025

Pelo presente instrumento particular de contrato, o **MUNICÍPIO DE SÃO SEPÉ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 97.229.181/0001-64, sito na Rua Plácido Chiquiti, nº 900, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **MARCELO FARIA ELLWANGER**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral/CPF nº 399.622.290-49, residente e domiciliado nesta cidade, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 14.767.899/0001-87, localizada à ROD RSC 453, nº 5150, sala B km 0.2 cidade de Venâncio Aires/RS, representada por **RENE LUÍS HECK**, a seguir denominado **CONTRATADO**, este contrato é vinculado a Inexigibilidade de licitação nº ____/2025 e seus anexos, adotando-se o regime da Lei Federal nº 14.133/2021, têm justa a contratação do objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DAS CLÁUSULAS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objetivo o **serviço de manutenção corretiva e preventiva da retroescavadeira XCMG, modelo XC870BRI, com fornecimento de mão de obra e peças.**

CLÁUSULA SEGUNDA - O valor do contrato é fixo e irrevogável de R\$ 25.717,10 (vinte e cinco mil, setecentos e dezessete reais e dez centavos).

a) O objeto terá garantia de 90 dias, sendo o mesmo que o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos serviços, atestado pelas unidades contratantes e mediante apresentação das notas fiscais ou notas fiscais / faturas à contratante, sendo condicionado ao pagamento o seguinte:

a) Os pagamentos serão feitos através de depósito bancário na conta corrente da FORNECEDORA, que deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o crédito correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal ou nota fiscal fatura.

b) Nos pagamentos efetuados pela Administração, poderão ser efetuadas retenções relativas a tributos de competência municipal ou os que o mesmo está como responsável pela legislação vigente.

c) Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe dor imposta, em virtude de penalidades ou inadimplemento.

d) Por atrasos nos pagamentos, a contratada terá direito a atualização monetária dos valores devidos, que serão calculados desde o dia do vencimento, tendo como indicador o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA QUARTA – As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão a conta das dotações orçamentárias a serem estipuladas no orçamento da secretaria municipal da infraestrutura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

Código Reduzido: 380

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2111 - Manutenção da Infraestrutura Rural

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390303900000000000 - Material para manutenção de veículos

Código Reduzido: 383

Órgão: 6 - Sec. de Infraestrutura

Unidade: 6 - Secretaria Municipal de Infraestrutura

Ação: 2111 - Manutenção da Infraestrutura Rural

Vínculo: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

Subelemento: 33390391700000000000 - Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos

CLÁUSULA QUINTA – Responderá a CONTRATADA, em relação a terceiros pelos danos que resultem de sua imperícia ou negligência e pela culpa de seus empregados, de acordo com os princípios gerais de responsabilidade, bem como é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da execução do contrato. A legislação aplicável ao presente contrato e os casos omissos, serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas jurídicas atinentes à matéria.

CLÁUSULA SEXTA – O prazo de entrega será de até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do contrato, enviado pelo setor competente para o e-mail constante na proposta, o local de entrega é no setor de Almoxarifado Central da Prefeitura de São Sepé (Antigo INAMPIS), localizada na Rua Cícero Brenner, nº 788, Bairro Isolanda, sob pena de:

- a) Advertência;
- b) Multa de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar o âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme art. 156 da Lei 14.133/2021.

§ 1º As sanções previstas na alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.1. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

§ 2º A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

§ 3º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 4º A aplicação das sanções previstas no item 13.2. do edital em referência, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

§ 5º A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendido aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA se obriga a cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitado de Previdência Social e aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA – A CONTRATADA se compromete, durante toda a execução do contrato, manter todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA NONA – Este contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpretação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização à CONTRATADA, nos casos de:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais de especificações ou de prazos de entrega;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA - O CONTRATANTE poderá rejeitar o objeto, caso o CONTRATADO o entregar de maneira diversa daquela solicitada no processo licitatório em referência, ou se não utilizar os cuidados e técnicas relativas ao fornecimento e entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As partes CONTRATANTES desde já elegem o Foro da Comarca de São Sepé – RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra lavrado neste instrumento particular, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que os jurídicos e legais efeitos.

São Sepé/RS, em ____ de _____ de 2025.

MARCELO FARIA ELLWANGER
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

saosepe.atente.net

RENE LUIS HECK

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS EIRELI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____